



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
RESOLUÇÃO NÚMERO 415

De 12 de fevereiro de 2014

Autoria: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Cria a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão permanente e independente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 11 de fevereiro de 2014, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º A Procuradoria Especial da Mulher, órgão permanente e independente, formado por Procuradoras, que contará com suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Araraquara.

Parágrafo único. Fica delegada à referida Procuradoria Especial da Mulher, competência para convidar membros do Poder Executivo, Poder Judiciário, Entidades e Sociedade civil organizada, para compor a Procuradoria, de maneira permanente ou em trabalhos específicos da Procuradoria.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (um) Procurador(a) Especial da Mulher e de 03 (três) Procuradores(as) Adjuntos(as), designado(as) pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos no início da legislatura.

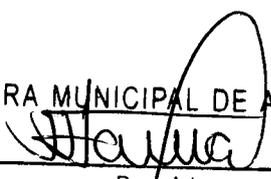
§1º Os(as) Procuradores(as) Adjuntos(as) terão designação de Primeiro(a), Segundo(a) e Terceiro(a), e nessa ordem substituirão o(a) Procurador(a) Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º Os Edis nomeados não farão jus a nenhum acréscimo no subsídio da vereança nem tampouco remuneração específica para o exercício dos cargos mencionados nesta Resolução.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva dos edis nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

- I. receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

- II. fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- III. cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;
- IV. promover pesquisas, seminários, palestras e estudos e estudos sobre violência doméstica, discriminação contra a mulher, mercado de trabalho, trabalho doméstico, bem como acerca de seu déficit de representação na política, para fins de divulgação pública e também para subsidiar projetos de lei desta Casa de Leis;
- V. Realizar convênios com instituições públicas e privadas, com o objetivo de garantir os atendimentos e encaminhamentos às mulheres do município de Araraquara.

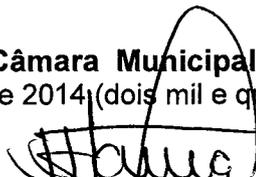
Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

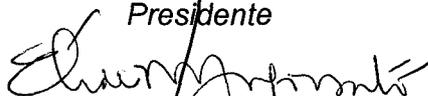
Parágrafo único. Serão produzidos relatórios das atividades da Procuradoria, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, publicados pela Câmara Municipal de Araraquara e providenciadas edições de separatas em número suficientes para atender a demanda dos setores interessados.

Art. 5º A nomeação dos(as) Procuradores(as) dar-se-á através de Ato, até 10 (dez) dias após a promulgação desta resolução.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2014, (dois mil e quatorze).


JOÃO FARIAS
Presidente


ÉLIDE MARIA INFORSATO
Administradora Geral